

ALERTA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AFASTA O ISS EM EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO

O STJ julgou recentemente o Agravo em Recurso Especial nº 587.403/RS, no qual se discutiu sobre a incidência do ISS sobre a remessa de projetos de engenharia ao exterior à luz do parágrafo único do art. 2º da LC n. 116/2003.

No referido julgamento, a Primeira Turma do STJ reconheceu que os serviços de elaboração de projetos de engenharia (item 7.03 da lista de serviços da LC nº 116/03), via de regra, devem ser considerados concluídos no país no qual o respectivo projeto foi confeccionado, independentemente da sua efetiva execução.

Por outro lado, referida turma do STJ fixou entendimento no sentido de que se deve constatar a real intenção do adquirente/contratante na execução do projeto no território estrangeiro, de forma que, quando o projeto, contratado e acabado em território nacional, puder ser executado em qualquer localidade, a critério do contratante, não se estará diante de exportação de serviço, mesmo que, posteriormente, seja enviado a país estrangeiro.

Ou seja, o resultado do projeto de engenharia não é a obra correlata, mas sim a sua exequibilidade, conforme a finalidade para que foi elaborado.

Ademais, se dos termos do ato negocial se puder extrair a expressa intenção de sua elaboração para fins de exportação e o projeto tiver sido elaborado exclusivamente sob as regras e normas do país de um determinado país, resta configurada a exportação do serviço.

Na hipótese do julgamento em questão, o STJ entendeu que as provas dos autos revelaram a finalidade de execução do projeto em obras que só poderiam ser executadas na França ("Elaboração das Plantas de execução do muro cilíndrico de proteção do reservatório de gás liquefeito de petróleo naval TK1, a ser construído na cidade de Gonfreville - LOrcert, França..." "...e dimensionamento dos blocos de estacas do edifício principal do centro cultural, Centre Pompidou a ser construído na cidade de Metz, França e a modelagem em elementos finitos da fachada principal de dito centro..."), razão pela qual entendeu pelo afastamento da incidência do ISS.

Trata-se de um importante precedente do STJ. Caso queiram esclarecimentos adicionais sobre o assunto, estamos à disposição .